



**CONTRATO EMPRESA
TBRASIL**

Nº

CONTRATO

Nº

ASSINATURA: ___ / ___ / 20__

CONTRATO PADRÃO DE INTERLIGAÇÃO DE REDE IP

EMPRESA: *(inserir razão social)*

TELEFONICA BRASIL S/A

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MARCO REGULATÓRIO

CLÁUSULA QUARTA – DA OFERTA PÚBLICA DE INTERLIGAÇÃO REDES IP -
OPRI

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DA
INTERLIGAÇÃO DE REDES IP

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CORREÇÃO
MONETÁRIA

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA TBRASIL

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA EMPRESA

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DE FRAUDES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO
DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE
CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A
CORRUPÇÃO

CONTRATO DE INTERLIGAÇÃO DE REDES
IP DE TELECOMUNICAÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM EMPRESA (RAZÃO SOCIAL) E
TELEFONICA BRASIL S/A.

EMPRESA (razão social), sociedade (indicar tipo) com sede e endereço (indicar endereço da sede); Bairro (indicar); Cidade (indicar); Estado (indicar); CEP (indicar); inscrita no CNPJ/MF nº. (indicar); representada na forma de seu (indicar se Estatuto Social ou Contrato Social) por seu(s) representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada **EMPRESA** e

TELEFONICA BRASIL S/A, sociedade por ações, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP.: 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada **TBRASIL**,

Ambas individualmente denominadas "**PARTE**" e, em conjunto, "**PARTES**" e

- (i) Considerando que a **TBRASIL** é autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), conforme previsto no Termo de Autorização, celebrados com a Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL");
- (ii) Considerando que a **EMPRESA** é autorizada do SCM, conforme previstas no(s) Termo(s) de Autorização, celebrado (s) com a ANATEL;
- (iii) Considerando que nenhuma das **PARTES** é usuária final do SCM e que utilizará a sua rede de suporte única e exclusivamente para a prestação de referido serviço a seus usuários finais.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de INTERLIGAÇÃO DE REDES IP entre Redes de Telecomunicações ("**CONTRATO**") em conformidade com Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), aprovado pela Resolução Anatel nº 600, de 08 de novembro de 2012 e demais normas vigentes aplicáveis e de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem como objeto a **INTERLIGAÇÃO DE REDES IP** entre as redes de telecomunicações de suporte do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (Redes IP) da **TBRASIL** e da **EMPRESA**, visando o encaminhamento do tráfego, originado ou terminado na rede da **EMPRESA** com terceiros, bem como para a rede da **TBRASIL**, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviços de outras redes ou acessar serviços nela disponíveis.
- 1.2 O objeto deste **CONTRATO** compreende, a remuneração pelo uso da Rede IP da **TBRASIL**, as condições técnicas, comerciais, jurídicas inerentes à **INTERLIGAÇÃO DE REDES IP**.
- 1.3 O objeto deste contrato abrange, única e exclusivamente, o provimento do serviço de Interligação, nas condições deste **CONTRATO** e seus Anexos, nas localidades em que a **TBRASIL** é considerada detentora de Poder de Mercado Significativo ("PMS") na oferta de Interligação, conforme ato ou norma vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Os termos e condições empregados neste **CONTRATO** possuem significado idêntico ao estabelecido na legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis que prevalecerão na hipótese de divergência.
- 2.2 Fazem parte integrante do presente **CONTRATO** todos os documentos e formulários oriundos da aplicação dos procedimentos descritos nos seguintes Anexos:

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS

ANEXO II – SOLICITAÇÃO E PROVIMENTO DE INTERLIGAÇÃO REDE IP
APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO
APÊNDICE B – LOCALIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS PTT

ANEXO III – MANUAL DE PRÁTICA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS
APÊNDICE A – DADOS DE PONTOS DE COMUNICAÇÃO
APÊNDICE B – PROCESSO DE ESCALONAMENTO

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS DE TESTE E PARÂMETROS DE QUALIDADE DE INTERLIGAÇÃO DE REDES IP

ANEXO V – CONDIÇÕES PARA COMPARTILHAMENTO DE ESPAÇO E CO-LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ANEXO VI – TRATAMENTO DE FRAUDE DE INTERLIGAÇÃO

ANEXO VII – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO VIII – TOPOLOGIA

ANEXO IX – PLANILHA MODELO DE CONSTESTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MARCO REGULATÓRIO

- 3.1 A consecução do objeto deste **CONTRATO** será regida pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial, pela legislação, regulamentos e normas de regência do setor de telecomunicações e suas eventuais alterações ou substituições, que vierem a ser editadas no âmbito das competências da Anatel, que passarão a incidir sobre este **CONTRATO** desde o momento de suas vigências.
- 3.2 A EMPRESA reconhece e aceita que o presente **CONTRATO** é firmado com fundamento na regulamentação vigente na data de sua assinatura e que a superveniência de alteração no marco regulatório poderá ensejar a revisão do **CONTRATO**.
- 3.3 As alterações no marco regulatório que afetem uma ou mais cláusulas deste **CONTRATO** não afetarão a eficácia das demais cláusulas que permanecerão vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA OFERTA PÚBLICA DE REFERÊNCIA DA INTERLIGAÇÃO DE REDES IP - OPRI

- 4.1 As **PARTES** reconhecem e aceitam que a OFERTA PÚBLICA DE REFERÊNCIA DA INTERLIGAÇÃO DE REDES IP – OPRI e todas as suas estipulações, definições, princípios, premissas, critérios, condições técnicas, operacionais, comerciais e contratuais, bem como todos os Anexos e apêndices e eventuais alterações, constituem documento de referência para a formação, negociações e alterações deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DA INTERLIGAÇÃO DE REDES IP

- 5.1 O provimento da **INTERLIGAÇÃO DE REDES IP** será detalhado) na(s) Proposta(s) Técnica(s)-Comercial(is).
- 5.2 As **PARTES** se obrigam a tratar como confidenciais todas as informações relativas ao **CONTRATO** e seus Anexos.
- 5.3 As **PARTES** deverão utilizar, em benefício mútuo, padrões e tecnologias modernas para a interligação de redes IP na execução do **CONTRATO**, e não estão obrigadas a suportar nenhuma forma ineficiente de utilização da interligação de redes IP ou dos equipamentos conectados.
- 5.4 A **TBRASIL** disponibilizará seu Ponto de Troca de Tráfego (PTT) no município mais populoso de cada área de registro (AR) em que detenha PMS e caso não exista PTT da **TBRASIL** em alguma dessas áreas, a mesma deverá implementá-lo em até 90 (noventa) dias contados a partir da primeira solicitação de interligação de redes IP que receber.
- 5.4.1 As partes poderão, a qualquer tempo, negociar prazos distintos do quanto previsto na cláusula 5.4 acima.
- 5.5 Além da disponibilização dos PTT no município mais populoso de cada área de registro (AR), conforme item 5.4, a **TBRASIL** prevê também atendimento nos PTTs Metro descritos no Apêndice B do Anexo II, desde que os mesmos já possuam atendimento de Interligação estabelecido com infraestrutura e capacidade disponível da **TBRASIL**, sem a necessidade de investimentos adicionais.
- 5.6 A **TBRASIL** prevê, ainda, atendimento da Interligação com Acesso no ponto de presença (POP) da **EMPRESA**, bem como em seus PTTs Metro, disponibilizados em localidades onde houver viabilidade técnica pré-estabelecida, conforme condições previstas na(s) Proposta(s) Técnica(s)-Comercial(is).
- 5.6.1 Para os atendimentos em PTTs Metro descritos no Apêndice B do Anexo II, aplicam-se as condições previstas no Anexo I – Tabela de Preços e Anexo VIII – Topologia, itens 2 e 4, respectivamente ao POP da Empresa e PTTs Metro, considerando atendimento local em relação aos PTTs da **TBRASIL**,
- 5.6.1.1 A hipótese elencada acima no item 5.6.1 ocorrerá quando já estabelecida a abordagem em fibra ótica da **EMPRESA**, bem como disponibilidade de Infraestrutura e desde que não haja investimentos adicionais em função da necessidade, porém não se limitando, de serviços de *Golden Jumper*, Co-localização de Equipamentos ou expansão de transmissão.
- 5.6.1.2 Para a consecução do projeto em condições distintas às estabelecidas no item 5.6.1.1 acima, será negociado entre as **PARTES** as condições em que ocorrerá a assunção de tais custos pela **EMPRESA** nos moldes previstos no item 5.7 abaixo.
- 5.7 As hipóteses de atendimento por solicitação da **EMPRESA** envolvendo serviços de Co-localização de Equipamentos, *Golden Jumper* e Aluguel de Áreas utilizando dependências da **TBRASIL**, respeitando as condições citadas nos itens 5.4, 5.5 e 5.6, com seus respectivos subitens, serão tratadas, no que couber, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V – Condições para Compartilhamento de Espaço e Co-localização de Equipamentos.
- 5.7.1 Em caso de viabilidade técnica e havendo necessidade de investimento adicional na rede, exclusivamente para atendimento da solicitação da **EMPRESA**, será

elaborada Proposta Técnica-Comercial no prazo de até 10 (dez) dias após conclusão do estudo de viabilidade, oportunidade em que as condições econômicas serão acordadas entre as **PARTES**.

- 5.8 A implantação de novos PTTs/PTTs Metro ou alterações dos já implantados ou em implantação será feita por intermédio de solicitação de Interligação de redes IP pela **EMPRESA** e mediante estudo de viabilidade realizado pela **TBRASIL**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA.

- 6.1 Os preços mensais para Interligação são apresentados no Anexo I do presente **CONTRATO**, sendo os valores compostos por parcela inicial, referente à instalação da Interligação, e deve ser paga após a conclusão da referida instalação e por parcelas mensais referentes ao provimento da Interligação, sendo que, em caso de Projeto Especial, condições econômicas podem ser acordadas entre as **PARTES** através d(s) Proposta(s) Técnica(s)-Comercial(is) a ser apresentada.
- 6.2 Os preços citados no Anexo I deste **CONTRATO** são líquidos, sendo a **EMPRESA** responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes, de modo que o valor a ser pago à **TBRASIL** será o resultado do preço líquido acrescido dos tributos e encargos incidentes.
- 6.3 O valor mensal a ser pago pela **EMPRESA** à **TBRASIL** na forma acima descrita, relativo ao mês de ativação ou desativação do serviço, será proporcional ao número de dias do mês comercial (30 dias) que a interligação permanecer instalada.
- 6.3.1 Os valores *pro rata die* a que se refere o item supra não se aplicarão para as solicitações de desativação que tenham prazo inferior a 30 (trinta) dias. Nestas hipóteses, será cobrado o valor integral da mensalidade da interligação instalada.
- 6.4 Os valores devidos pela **EMPRESA** à **TBRASIL** serão pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações ("NFFST"), ou qualquer outro documento de cobrança.
- 6.4.1 Os preços mensais a serem pagos pela **EMPRESA** à **TBRASIL** serão discriminados em NFFST, ou outro documento de cobrança, que indicará, para cada Interligação, o período de referência equivalente ao mês comercial vinculado a data de vencimento acordada entre as partes. O valor a ser pago para cada Interligação que tenham sido ativadas ou desativadas durante o período de faturamento, será apurado conforme o disposto no item 6.3 deste contrato.
- 6.4.2 A **TBRASIL** deverá apresentar à **EMPRESA** a NFFST ou o documento de cobrança, contendo detalhamento da Interligação objeto da cobrança e incluindo os períodos de interrupção e respectivos créditos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu vencimento, quando apresentados por meio físico (em papel) ou eletrônico (arquivo eletrônico ou magnético).

- 6.5 As reclamações relativas a não entrega da NFFST ou outro documento de cobrança, com exceção da primeira fatura, somente serão consideradas se efetuadas por escrito, com até 02 (dois) dias antes do vencimento.
- 6.5.1 Neste caso a **EMPRESA** terá direito a prorrogação do prazo para pagamento, de 05 (cinco) dias após a entrega de uma nova NFFST ou outro documento de cobrança.
- 6.5.2 Decorrido o prazo do item 6.5, as reclamações de não entrega de NFFST ou outro documento de cobrança, por escrito, demandará o envio de nova NFFST conforme previsto no item 6.4.1, entretanto, sem o direito a prorrogação de prazo no pagamento. Neste caso, aplicar-se-á, na próxima conta, multa e juros por atraso de pagamento.
- 6.6 A **EMPRESA** poderá contestar os débitos cobrados, sendo que a contestação deverá ser formulada em até 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento do débito, nos moldes da Planilha Modelo descrita no Anexo IX e enviada à **CONTRATADA** no e-mail contestacao.atacado.br@telefonica.com, acompanhada das respectivas fundamentações, e somente será aceita:
- I – Mediante o pagamento da parte incontroversa pela **EMPRESA**, e se;
- II – Versar exclusivamente sobre os valores lançados na NFFST, envolvendo questões tais como, divergência sobre data de instalação/retirada da Interligação, Interligação não localizada, erro de cadastro, concessão de créditos por interrupção e outras técnicas/operacionais.
- 6.6.1 Não poderá ser objeto de contestação da NFFST questões relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais pelas PARTES..
- 6.7 A **TBRASIL** deverá apresentar por escrito, o resultado fundamentado da apuração da contestação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da contestação.
- 6.7.1 Dependendo da complexidade da contestação, o resultado de sua apuração poderá ultrapassar o prazo acima estipulado.
- 6.7.2 Caso a contestação seja considerada procedente, e tendo sido o valor contestado já pago, a **EMPRESA** terá direito a um crédito, na próxima NFFST ou documento de cobrança, equivalente ao montante contestado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária com base na variação do IGP-DI ou qualquer outro índice que reflita a variação do período, contada da data de pagamento pela **EMPRESA** até a data do retorno da contestação pela **TBRASIL**.
- 6.7.3 Caso a contestação seja considerada improcedente e não tendo sido ainda pago o valor contestado, a **EMPRESA** deverá pagar o referido valor contestado na NFFST subsequente, acrescido do pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária com base na variação do IGP-DI ou qualquer outro índice que reflita a variação do período.

6.8 Serão concedidos créditos nos valores a serem pagos pela **EMPRESA** à **TBRASIL**, nas situações abaixo e aplicáveis quando ocorrerem por período contínuo de tempo superior a 30 (trinta) minutos:

6.8.1 Interrupção na interligação, e;

6.8.2 Quando os níveis de qualidade, não atingirem o acordado entre as PARTES.

6.9 Para se ter direito ao referido crédito é imprescindível que cada uma das ocorrências acima não tenha sido causada por ato de ação ou omissão da **EMPRESA** ou terceiro a ela vinculado, bem como situações que possam ser suscitadas como excludentes de responsabilidade.

6.10 O crédito mencionado será calculado conforme a seguinte fórmula:

A disponibilidade mensal da **EMPRESA**, por ponto, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade (Mensal)} = [(T_{\text{total}} - T_{\text{nodisp}}) / T_{\text{total}}] * 100 (\%)$$

Onde:

-Ttotal = tempo total do período considerado (minutos);

-Tnodisp = tempo de indisponibilidade dentro do intervalo Ttotal (minutos).

-(Tnodisp: Soma dos períodos de tempo entre a abertura e o fechamento de cada BD – bilhete de defeito)

6.11 O cálculo dos tempos de indisponibilidade serão utilizados tão somente os dados dos chamados considerados procedentes abertos pela **EMPRESA** na Central de Relacionamento ou abertos pela própria **TBRASIL**, com seus respectivos horários de abertura e fechamento.

6.12 Não serão objeto de desconto, e, portanto, serão expurgados do cálculo de indisponibilidade as seguintes situações:

6.12.1. Interrupções em que a **EMPRESA** não tenham sido acionadas pela **TBRASIL** para reparar os serviços afetados, salvo se disposto de forma diversa na Proposta (contratação dos serviços de pró-atividade);

6.12.2. Não serão contabilizadas como indisponibilidade as interrupções de serviço que forem provocadas por causas imputáveis à **EMPRESA**, bem como aquelas ocasionadas por casos fortuitos ou de força maior (por exemplo, desastres naturais, catástrofes, etc)

6.12.3. Os técnicos e pessoas designadas pela **TBRASIL** deverão estar previamente autorizados pela **EMPRESA** a acessarem suas dependências sempre que for necessário, seja para resolução de problemas ou para operação/alteração de parâmetros de serviço. Se, por qualquer motivo atribuível à **EMPRESA**, tal autorização não for concedida quando da chegada dos técnicos, o tempo transcorrido até que seja dada permissão de acesso não será computado como tempo de serviço indisponível.

6.12.4. Paradas técnicas realizadas pela **TBRASIL** para manutenção de sua rede de dados, desde que comunicadas à **EMPRESA** com antecedência mínima de 01 (uma) semana, não serão computadas como tempo de serviço indisponível, desde que o tempo de interrupção ou degradação não exceda 4 (quatro) horas da prestação do serviço.

- 6.12.5. Não serão computados no cálculo da Disponibilidade os períodos de indisponibilidade de rede inerentes ao negócio da **EMPRESA** (feriados, finais de semana , horário não comercial).
 - 6.12.6. Falta de energia ou condicionamento de ar inadequado, quando for o caso, no ambiente da **EMPRESA**, que causem interrupção ou degradação na qualidade do serviço.
 - 6.12.7. Desligamento ou desconexão proposital e indevida, pela **EMPRESA**, de equipamentos ou acessórios necessários à prestação de serviço e que estejam sob sua responsabilidade.
 - 6.12.8. Interrupções devido às solicitações de alteração de parâmetros de serviço feitas pela **EMPRESA**, tais como interrupções para troca de velocidade, de endereço, configuração de elementos da rede, etc.
 - 6.12.9. Interrupções em endereços que estão sendo desativados por solicitação da **EMPRESA**.
- 6.13 Os valores constantes no Anexo I serão reajustados, a cada período de 12 (Doze) meses, contados a partir da data-base de Janeiro/2016, ou em período inferior desde que não haja impedimento legal, pela variação do índice de telecomunicações (IST), ou índice reconhecido que venha a substituí-lo.
- 6.14 A **TBRASIL**, por mera liberalidade e em caráter excepcional e, caso haja viabilidade técnica, praticará as condições comerciais especiais, descritos no item V do Anexo I, se e somente se, a **EMPRESA** contratar a Solução Completa que consiste na prestação do serviço de Interligação adicionado aos serviços da TBRASIL de Desagregação Plena do Enlace local ou Desagregação de Canais Lógicos e EILD (EILD + Full ou Bit + Interligação).

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA TBRASIL

- 7.1 Fornecer à **EMPRESA** todas as especificações técnicas relativas à infra-estrutura e às condições necessárias nas dependências da **EMPRESA** para a implantação dos serviços contratados por força do presente **CONTRATO**.
- 7.2 Garantir à **EMPRESA** as condições de prestação dos serviços contratados, conforme especificações constantes dos Descritivos e/ou da Proposta, durante toda a vigência do presente **CONTRATO**.
- 7.3 Estabelecer as interrupções programadas do provimento em conformidade com o disposto no Anexo III (MPPO).
- 7.4 Reparar o serviço e quando solicitada, reparar também os equipamentos terminais, utilizados na prestação do Serviço, que apresentem anomalia, defeito, mau funcionamento ou falha, conforme o estabelecido no Anexo III (MPPO), sem ônus para a **EMPRESA**, desde que o fato não tenha sido comprovadamente provocado por mau uso e ou uso indevido ou dolo pela **EMPRESA**, seus prepostos ou clientes finais.

- 7.5 Caso haja necessidade eventual de compartilhamento de locais, será firmado contrato específico com regras e condições estabelecidas nas ofertas de referência de Infraestrutura da **TBRASIL**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA EMPRESA

- 8.1. A **EMPRESA** tem o dever de pagar à **TBRASIL** os valores devidos pela prestação dos serviços ora contratados nas respectivas datas de vencimento.
- 8.2 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **TBRASIL**, cumprindo os procedimentos técnicos indicados.
- 8.3 Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela **TBRASIL**, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do serviço.
- 8.3.1 Caso a **EMPRESA** se recuse a proceder às adaptações mencionadas no item 8.3, o contrato estará extinto no prazo de 10 (dez) dias, contados de notificação prévia, emitida pela **TBRASIL**, sem que tal fato possa implicar pleito indenizatório de nenhuma espécie.
- 8.4 Assumir integralmente, sem solidariedade da **TBRASIL**, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou que trafegar a partir dos recursos e do serviço objeto deste **CONTRATO**.
- 8.5 Providenciar a aceitação ou rejeição dos serviços entregues pela **TBRASIL** em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de ativação. Ultrapassado este prazo sem que haja qualquer manifestação da **EMPRESA**, os serviços serão considerados tacitamente aceitos.
- 8.6 Reconhecer o direito da **TBRASIL** a efetuar interrupções no fornecimento do serviço, mediante comunicação prévia à **EMPRESA** conforme previsto neste instrumento, reconhecendo, do mesmo modo, que tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou troca de equipamentos.
- 8.7 Corrigir prontamente as eventuais irregularidades nas obras de infraestrutura, apontadas pela **TBRASIL**, a fim de adequá-las às especificações estabelecidas por esta.
- 8.8 Não instalar outros equipamentos nos meios de acesso aos serviços, ou intervir nos equipamentos instalados e/ou disponibilizados pela **TBRASIL**, sem a prévia e formal anuência desta, sob pena de responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 Constituem obrigações das **PARTES**, além de outras previstas neste **CONTRATO**:
- 9.1.1 Operar a sua rede sem causar prejuízos à outra PARTE encaminhando somente o tráfego autorizado por este **CONTRATO**, assumindo, inclusive, as responsabilidades decorrentes das sanções pela infração a este item.
 - 9.1.2 Garantir o perfeito funcionamento dos elementos de rede e infraestrutura de sua responsabilidade, que sejam utilizados na execução da Interligação de redes IP objeto deste **CONTRATO**.
 - 9.1.3 Informar a ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos na sua rede que possam causar impacto significativo na rede ou nos serviços da outra PARTE.
 - 9.1.4 Executar, em conjunto, os testes sistêmicos e os testes necessários à ativação da interligação de redes IP, cuja realização não poderá ser injustificadamente negada.
 - 9.1.5 Se o resultado dos testes necessários à ativação da interligação de redes IP demonstrar a impossibilidade de sua ativação, a(s) PARTE(s) deve(m) solucionar a(s) pendências, repetir os testes, reaverificar as pendências até que seja possível ativa-las.
 - 9.1.6 Manter e avaliar periodicamente os índices de qualidade, disponibilidade, continuidade e os padrões de desempenho da Interligação de redes IP.
 - 9.1.7 Assegurar a conformidade de seus equipamentos e instalações com as normas de certificação editadas pela Anatel e com os requisitos técnicos especificados na OPRI.
 - 9.1.8 Garantir continuidade no Projeto de INTERLIGAÇÃO DE REDES IP por intermédio da observância especificado no Anexo III (MPPO) deste **CONTRATO**.
 - 9.1.9 Não interromper ou degradar de forma intencional, o tráfego nas suas próprias redes, entre as redes interligadas, salvo hipóteses contempladas no presente **CONTRATO**.
 - 9.1.10 Manter válidas todas as outorgas, licenças, registros e aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos necessários à execução de suas atividades, desde que a obtenção de tais outorgas, licenças, registros, aprovações e documentos sejam de sua responsabilidade nos termos da legislação aplicável.
 - 9.1.11 Cada Parte será responsável pelo recolhimento dos respectivos tributos e encargos, incidentes e relativos ao objeto do presente **CONTRATO**, na qualidade de responsável tributário segundo estabelecido na legislação vigente.
 - 9.1.12 A **EMPRESA** assegura que utilizará a Interligação de Redes IP objeto deste **CONTRATO** exclusivamente para a prestação do Serviço de Telecomunicações a seus usuários finais, devidamente tributados pelo ICMS.
 - 9.1.12.1 Tendo em vista o disposto no item acima e conforme Convênio ICMS n.º 17, de 05 de abril de 2013 integrante da lista anexa ao Ato COTEPE n.º 13/2013 e enquanto tal disposição for mantida em vigor, seja através do referido Convênio ou através de outros dispositivos legais que venham a substituí-lo, garantindo o diferimento e/ou a isenção do ICMS sobre o serviço de telecomunicações em questão, desde que devidamente comprovado pela **EMPRESA** sua adesão ao

Convênio acima referido, não haverá incidência do ICMS na relação de interligação de redes IP objeto deste contrato.

- 9.1.12.2 Na hipótese de qualquer exigência do fisco estadual acerca do não recolhimento do ICMS por qualquer das Partes, em razão da interligação de redes IP, objeto deste **CONTRATO**, a **EMPRESA**, por não obedecer a disposto no item 9.1.15.1 acima, obriga-se, desde já, a ressarcir imediatamente a outra Parte todos os valores eventualmente exigidos pelas autoridades fiscais.
- 9.12.1 As PARTES deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.
- 9.12.2 Nenhuma das PARTES responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra PARTE, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo, com intuito de prejudicar a outra PARTE.
- 9.12.3 A responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela PARTE prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.
- 9.13 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 O não pagamento de valores contemplados neste **CONTRATO** até a data de vencimento sujeitará a **PARTE** inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
- 10.1.1 Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento.
- 10.1.2 Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia seguinte ao dia do vencimento, até a data da efetiva liquidação.
- 10.1.3 Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI *pro-rata-die*, ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
- 10.2 Os valores relativos à penalidade descrita no item 10.1 serão incluídos na NFFST do período subsequente ao do mês em atraso.
- 10.3 O atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar:
- 10.3.1 A suspensão temporária do provimento, mediante aviso prévio com 05 (cinco) dias de antecedência, ficando o restabelecimento condicionado à quitação dos valores devidos, acrescidos de multa e juros, conforme prevê o item 10.1;
- 10.3.2 O não atendimento pela TBRASIL de novas solicitações de interligação, bem como na suspensão da instalação dos pedidos que estiverem em andamento, e;
- 10.3.3 A suspensão da obrigação da TBRASIL quanto ao cumprimento dos níveis de qualidade previstos no Anexo IV, deste Contrato.

- 10.4 Efetivado o pagamento, a reativação dos serviços suspensos ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação da quitação do débito pelo órgão arrecadador da TBRASIL ou pela apresentação da documentação comprobatória da quitação.
- 10.4.1 Após 90 (noventa) dias de atraso, a EMPRESA estará sujeita ao cancelamento do provimento, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos, acrescidos das penalidades conforme item 10.1.
- 10.4.2 Na hipótese da EMPRESA, mediante aviso prévio com 05 (cinco) dias de antecedência contados do vencimento do prazo previsto, caso solicitar a prorrogação do pagamento em razão de dificuldades operacionais devidamente comprovadas, a TBRASIL poderá, a seu exclusivo critério, conceder nova data para quitação de sua dívida.
- 10.5 A EMPRESA poderá a qualquer momento, solicitar à TBRASIL a desativação do pedido de interligação, sendo que, o seu faturamento cessará em até 30 (trinta) dias após a confirmação de recebimento do pedido, podendo a mesma ficar sujeita a aplicação da penalidade descrita no item 10.6 deste Contrato.
- 10.6 A desativação de interligação, por solicitação da EMPRESA, antes do término do período contratual, sujeitará a EMPRESA ao pagamento de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do somatório das mensalidades vincendas do pedido de interligação desativado.
- 10.6.1 A multa deverá ser paga no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do documento de cobrança da multa.
- 10.7 A solicitação motivada de cancelamento do Serviço de Interligação de Redes IP objeto deste CONTRATO antes de sua ativação dar-se-á da seguinte forma:
- O cancelamento até 07 (sete) dias da data de sua contratação não implicará em nenhuma penalidade à CONTRATANTE;
 - O cancelamento após 07 (sete) dias e até 15 (quinze) dias da data de sua contratação, implicará o pagamento pela CONTRATANTE do valor de uma instalação;
 - O cancelamento após 15 (quinze) dias da data de sua contratação, implicará o pagamento pela CONTRATANTE do valor equivalente a 30% (trinta por cento) do somatório das parcelas vincendas do período contratado
- 10.8 Na hipótese de ocorrer atraso da TBRASIL em até 30 (trinta) dias, nos prazos estabelecidos para a entrega das facilidades de interligação, excluído os atrasos referentes aos meios de transmissão, a TBRASIL concederá à EMPRESA, isenção da taxa de instalação. Após 30 (trinta) dias de atraso a TBRASIL pagará a EMPRESA multa equivalente a 2% do valor mensal por mês de atraso, *pro rata die*, para cada Porta IP não ativada, conforme apresentado no Anexo I - Tabela de Preços para Interligação IP do Contrato de Interligação de redes.
- 10.8.1 A multa a que se refere o item acima valerá desde que o atraso seja comprovadamente por culpa da TBRASIL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE FRAUDES

- 11.1 As **PARTES** envidarão seus melhores esforços para identificar e eliminar fraudes e procedimentos que resultem na geração de congestionamento de tráfego nas redes interconectadas e interligadas, comprometendo-se a adotar sistemas capazes de prevenir essas práticas.
- 11.2 Por fraudes entende-se aqueles acessos cujo propósito seja diverso do estabelecido na Cláusula Primeira.
- 11.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos motivos descritos acima serão objeto de negociação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1 As **PARTES** devem colaborar entre si na provisão de meios técnicos e operacionais que assegurem a preservação do sigilo das comunicações transmitidas pelas redes interconectadas, protegendo, do mesmo modo, os dados pessoais dos usuários e assinantes dos serviços suportados pelas redes interconectadas, cuja troca somente poderá ocorrer para os fins inerentes à interligação de redes IP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 13.1 Todos os avisos, notificações, consultas, relatórios, e demais comunicações devem ser feitos por escrito, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento para o (s) Responsável (is) Técnico-Operacional (is) e Comercial das **PARTES** ou para o Gerente de Negócios por este designado na assinatura do **CONTRATO**.
- 13.2 A fim de dar agilidade à comunicação, serão aceitos documentos enviados via *fac-símile* ou *e-mail*, cuja remessa deverá ser ratificada por correspondência escrita, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da emissão inicial.
- 13.3 Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues por meio de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo valerá como marco inicial da contagem de qualquer prazo.
- 13.4 A substituição de Representantes, Pontos de Contato e Responsável Técnico-Operacional, Comercial, Centros de Gerência de uma das **PARTES** deverá ocorrer por intermédio de envio de comunicação devidamente assinada pelo (s) Representante (s) Legal (is) para a outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 14.1 Todas as informações de propriedade das **PARTES**, relacionadas a este **CONTRATO**, ou ainda adquiridas durante sua vigência, reveladas por uma **PARTE** (“PARTE Reveladora”) à outra (“PARTE Receptora”), consideradas Informações Confidenciais, estão reguladas pelo Termo de Confidencialidade assinado pelas **PARTES** (Anexo VII).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

- 15.1 As **PARTES** deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.
- 15.2 Nenhuma das **PARTES** responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra **PARTE**, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo, com intuito de prejudicar a outra **PARTE**.
- 15.3 A **PARTE** que comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.
- 15.4 Cada uma das **PARTES** assume total responsabilidade como empregador, devendo para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não havendo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.
- 15.5 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro.
- 15.6 A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.
- 15.7 A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 15.8 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **PARTE** afetada deverá notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 15.9 Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **CONTRATO** por uma das **PARTES**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 15.10 Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **PARTE** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 16.1 As **PARTES** retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste **CONTRATO**. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **PARTE**, será outorgado à outra **PARTE**.
- 16.2 As marcas e patentes pertencentes a uma **PARTE** e que forem necessárias à outra **PARTE** para o cumprimento das atividades previstas neste **CONTRATO** (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/*software*), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.

- 16.3 Cada **PARTE** será responsável, sem nenhum custo adicional à outra **PARTE**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste **CONTRATO**.
- 16.4 Salvo acordo específico em contrário, nenhuma **PARTE** pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos, quadros, símbolos ou palavras da outra **PARTE**, que impliquem associação do nome da outra **PARTE** a qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

- 17.1 Em todas as questões relativas ao presente **CONTRATO**, cada uma das **PARTES** agirá como EMPRESA independente. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTE**, nem representar a outra **PARTE** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.
- 17.2 Este **CONTRATO** não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste **CONTRATO** ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as **PARTES**, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma **PARTE** à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

- 18.1 A renúncia ou abstenção pelas **PARTES** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo **CONTRATO**, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **PARTE**, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO

- 19.1 O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si e por seus sucessores a qualquer título, sendo que, em caso de transferência da concessão de qualquer das **PARTES** ou reestruturação de qualquer das **PARTES**, sub-roga-se ao respectivo sucessor todos os direitos e obrigações assumidas neste **CONTRATO**. Esta sub-rogação aplica-se exclusivamente aos direitos e obrigações relativas ao presente **CONTRATO**.
- 19.2 Caso uma das **PARTES** manifeste-se contrariamente à transferência deste **CONTRATO**, resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação da outra **PARTE** e apresente reclamação junto ao Órgão Regulador, ainda que a mesma já tenha sido devidamente homologada pelo Órgão Regulador, a cessão ou transferência total ou parcial do presente **CONTRATO** somente ficará prejudicada caso, ao final da reclamação, o Órgão regulador se manifeste expressa e contrariamente à referida cessão ou transferência.

- 19.3 Nenhuma **PARTE** poderá ceder e de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente o presente **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra **PARTE**.
- 19.4 A cessão ou transferência parcial ou total do presente **CONTRATO**, ou de quaisquer direitos dele decorrentes, implicará na celebração de termo aditivo e não eximirá a **PARTE** cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 20.1 Fica facultado às **PARTES**, a qualquer tempo, denunciar o presente **CONTRATO**, devendo comunicar à outra **PARTE**, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias a contar da data da efetiva rescisão.
- 20.2 As **PARTES** poderão, independentemente de aviso ou notificação judicial, rescindir o presente **CONTRATO**, a qualquer tempo, ressalvadas as penalidades previstas neste Contrato,, nas seguintes hipóteses:
- 20.2.1 Extinção do instrumento de outorga de qualquer das **PARTES**;
- 20.2.2 Descumprimento, por uma das **PARTES**, de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, sem o devido saneamento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação por escrito da **PARTE** prejudicada;
- 20.2.3 Ocorrência de fraude, devidamente comprovada, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 20.2.4 Declaração de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência, além de solicitação de recuperação judicial, de qualquer uma das **PARTES**.
- 20.2.5 Cessão ou transferência, total ou parcial deste **CONTRATO**, sem a prévia autorização por escrito da outra **PARTE**;
- 20.2.6 Distrato, decorrente do interesse de ambas as **PARTES**;
- 20.2.7 Decurso de seu prazo, caso não seja prorrogado por prazo indeterminado; e
- 20.2.8 Ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que impeça a regular execução dos serviços objeto deste Contrato por um prazo superior 60 (sessenta) dias.

- 20.3 Caso o presente **CONTRATO** venha a ser denunciado ou rescindido, as **PARTES** firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste **CONTRATO** até a quitação total das pendências.
- 20.4 Qualquer que seja a forma de extinção deste instrumento, as **PARTES** se obrigam à total liquidação das pendências, eventualmente, existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

- 21.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por até 30 (trinta) dias após a desativação do último circuito de Interligação.
- 21.2 O prazo mínimo de utilização da Interligação será definido no ato da solicitação, sendo tal prazo prorrogado automaticamente por iguais períodos até manifestação formal contrária da **EMPRESA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo contratado, respeitados o disposto na Cláusula Décima.
- 21.3 Na hipótese de pedido de desativação da Interligação antes do término do primeiro período aquisitivo, fica a **EMPRESA** obrigada ao pagamento das penalidades descritas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

- 22.1 As **PARTES** empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste **CONTRATO**, obrigando-se a buscar solução amigável no prazo de 90 (noventa) dias da data de surgimento do conflito.
- 22.2 Recebida a notificação de surgimento do conflito, inicia-se o prazo de 90 (noventa) dias para solução amigável, após o que as **PARTES** estarão liberadas para submeter o conflito às medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

- 23.1 A **TBRASIL**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de exigir a constituição prévia de Garantia Financeira da **EMPRESA**.
- 23.1.1 Os critérios principais para a constituição da exigibilidade citada no item 23.1 acima, porém não se limitando a, serão: o relacionamento comercial pré-existente da **EMPRESA** com a **TBRASIL** e a sua caracterização como adimplente.
- 23.1.2 Caso a **TBRASIL** opte por exigir a referida garantia, os valores serão determinados de acordo com o escopo específico de cada Projeto, e, assim como a forma de pagamento pela **EMPRESA**, restarão consignados na respectiva Proposta Técnica-Comercial. Dessa maneira, caberá à **EMPRESA** optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:
- 23.1.2.1 Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em instituição financeira em favor da **TRASIL**, a qual será indicada na respectiva Proposta Técnica-Comercial;

- 23.1.2.1.1 Por acordo entre as **PARTES** e devidamente especificado na(s) Proposta(s) Técnica(s)-Comercial(is), a Garantia Financeira por depósito bancário poderá ser constituída a título de antecipação de valores e o seu resgate poderá ser realizado por intermédio da amortização, em parcelas, nas faturas das mensalidades da prestação do serviço a serem pagas pela **EMPRESA** .
- 23.1.2.2 Fiança Bancária, emitida por banco de primeira linha, com a expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos arts. 821, 823, 827 e parágrafo único, 834 a 839 do Código Civil Brasileiro, bem como quaisquer outras faculdades processuais constantes no Código de Processo Civil que possam eventualmente frustrar a renúncia ao benefício de ordem aqui contratado
- 23.4 Havendo descumprimento por parte da EMPRESA das obrigações contratuais, técnico-operacionais ou financeiras, a garantia será executada, obrigando-se a EMPRESA a providenciar imediatamente a reposição de todo o numerário que venha a ser utilizado, sob pena de aplicação de multa não compensatória, e, inclusive, de rescisão contratual, nos termos estabelecidos neste contrato
- 23.5 Desde que não tenha havido descumprimento por parte da EMPRESA, a garantia será devolvida após decorridos 24 (vinte e quatro) meses de contratação, ou por ocasião da liquidação efetiva de toda e qualquer obrigação originada do referido CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo – SP, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO

25.1 A EMPRESA declara para todos os fins que:

(A) compromete-se, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste Contrato, a EMPRESA, nenhum de seus administradores, diretores, empregados, agentes e/ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, entregaram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem, pecuniária ou de qualquer outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, a favor ou proveniente de executivos, empregados ou qualquer outra pessoa ligada a organizações internacionais, nacionais ou locais, públicas ou privadas (“Funcionário Público”), ou a favor ou proveniente de qualquer outra pessoa que seja relevante em relação a negociação de contratos, outorga de licenças, permissões ou outras autorizações, públicas ou privadas (“Pessoa Relevante”), relacionadas de alguma forma a este Contrato (“Compromisso Relevante”).

(B) compromete-se, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste Contrato, adotou todas as medidas razoáveis para impedir que terceiros sujeitos ao seu controle ou influência determinante, ou atuando em seu nome, ofereçam, prometam, entreguem, autorizem, solicitem ou aceitem de Funcionário Público ou Pessoa Relevante, qualquer vantagem, pecuniária ou de outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, de alguma forma relacionados com este Contrato (“Compromisso Relevante de Terceiros”).

(C) cumprirá, integralmente e em todo momento, em relação com e no decorrer da vigência deste Contrato, todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção em qualquer jurisdição em que os negócios objeto deste Contrato serão conduzidos, incluindo, em todos os casos, as disposições e regras estabelecidas na lei Anti-Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act) (“FCPA”), (coletivamente, “Leis sobre Combate à Corrupção”). Para fins do disposto nas letras (a), (b) e (c) desta cláusula, serão considerados atos de corrupção: aceitar ou oferecer suborno, pagamentos impróprios, extorsão, oferta de emprego, tráfico de influências e/ou quaisquer outros atos similares ou equivalentes, envolvendo Funcionário Público ou Pessoa Relevante, assim como lavagem de dinheiro proveniente de ato de corrupção.

(D) cumprirá, adicionalmente, os Princípios de Atuação do Grupo Telefônica (“Princípios de Atuação”), que poderão ser atualizados periodicamente pela Telefônica, e estão disponíveis no link <http://www.telefonica.com.br>.

(E) tem e manterá durante toda a vigência do presente Contrato, as suas próprias políticas e procedimentos para assegurar a conformidade com as Leis sobre Combate à Corrupção, que deverão ser compatíveis com os Princípios de Atuação e suficientes para garantir de forma razoável que violações as Leis sobre Combate à Corrupção serão prevenidas, detectadas e dissuadidas.

(F) comunicará imediatamente à Telefônica eventual violação de qualquer das obrigações decorrentes do previsto nas letras (a), (b) e/ou (c) desta cláusula; neste caso, a Telefônica solicitará a EMPRESA a adoção imediata das ações apropriadas e corretivas necessárias para cumprir as Leis sobre Combate à Corrupção. Caso contrário, ou se as medidas corretivas não forem adotadas em seu devido tempo, a Telefônica poderá, a seu critério,

suspender o Contrato ou rescindi-lo; todos os valores devidos em decorrência do Contrato até o momento da suspensão ou rescisão, serão pagos, na medida do permitido pela legislação aplicável.

25.2. O não cumprimento do disposto em toda esta cláusula será considerado infração grave a este Contrato e conferirá a Telefônica o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade.

25.3. Na medida do permitido pela legislação aplicável, a EMPRESA indenizará e isentará a Telefônica de e contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, penalidades, custos (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios) e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer violação de suas obrigações previstas nesta cláusula.

E por estarem justas TBRASIL e EMPRESA, assinam as **PARTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO PAULO, __ / __ / ____

PELA EMPRESA:

NOME:

PELA TELEFONICA BRASIL S.A:

NOME:

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

NOME:

NOME:

RG: